

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2009

“Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro”.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado WLADIMIR COSTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Fábio Faria, que regulamenta o exercício da atividade de bugreiro.

O projeto, após fixar os requisitos para o exercício profissional, classifica esses trabalhadores em três categorias distintas:

- bugreiro permissionário (proprietário de veículo, que trabalha como pessoa física);
- bugreiro empregado; e
- bugreiro colaborador auxiliar (motorista que possui autorização para exercer a atividade profissional nos termos da legislação em vigor).

Por fim, o projeto especifica os direitos assegurados ao bugreiro empregado, sem prejuízo dos demais direitos garantidos aos trabalhadores em geral pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com o nobre Deputado Fábio Faria quando, justificando a proposição, salienta o importante papel desempenhado pelos bugreiros profissionais na incrementação do turismo no litoral brasileiro e em locais do interior do País onde existem dunas e locais alagados, de grande beleza, que são explorados e desfrutados por meio de veículos conhecidos como “fora-de-estrada”.

A regulamentação que se propõe, com certeza, proporcionará aos milhões de turistas que todos os anos visitam nossas praias a certeza de uma diversão segura e prazerosa, conduzida por profissionais competentes, rigorosamente selecionados.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.314, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado WLADIMIR COSTA
Relator